

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000579/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052224/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.128990/2021-39
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

VERDELOG LOGISTICA E TRANSPORTES SA , CNPJ n. 13.932.870/0004-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os todos os funcionários (as) da empresa acordante**, com abrangência territorial em Sinop/MT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

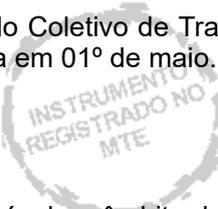
Em substituição a entrega da cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a partir de 1º de maio de 2021, a empresa acordante concederá a todos funcionários, independentemente de cargo ou função, auxílio alimentação, por meio de CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 236,30 (duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 44,12 (quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada filho menor de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Terceiro: O benefício do auxílio alimentação será entregue mensalmente e não possuirá natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal (art. 457, §2º CLT)

Parágrafo Quarto: Não será permitido descontos na folha de pagamento do trabalhador beneficiado a título de "participação no custeio da alimentação" ou outros similares.

Parágrafo Quinto: O saldo do cartão alimentação será cumulativo, sendo que o saldo remanescente de um mês será creditado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Sexto: O saldo do cartão alimentação será **liberado até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado**, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 10% (dez por cento) sob o valor do cartão, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções legais.



Parágrafo Sétimo: Os custos concernentes a emissão e/ou reemissão do cartão alimentação, qualquer seja o motivo da reemissão, será custeado pela empresa acordante.

Parágrafo Oitavo: Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, será garantido o fornecimento do cartão alimentação pelo período em que estiver afastado.

Parágrafo Nono: O trabalhador faz jus ao vale gás e será fornecido em conformidade com o estabelecido na cláusula 17ª, § 9º e seguintes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria com nº de registro MT000354/2021, vigência 2021/2022, que assim diz:

“(...) Parágrafo Nono: COMPLEMENTO DA CESTA BÁSICA. VALE-GÁS. Em complementação ao programa de apoio a alimentação do trabalhador, as empresas concederão prêmio assiduidade de um vale gás, a todos os seus empregados, inclusive aos empregados que estiverem em gozo de férias e licença maternidade.

Parágrafo Décimo: fará jus ao benefício ao vale gás aquele empregado que no decorrer do período aquisitivo, 60 (sessenta) dias, não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado a cada bimestre e a entrega até o último dia útil do mês subsequente, assim apurados:

- *De 01/05/2021 à 30/06/2021 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/07/2021;*
- *De 01/07/2021 à 31/08/2021 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 30/09/2021;*
- *De 01/09/2021 à 31/10/2021 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 30/11/2021;*
- *De 01/11/2021 à 31/12/2021 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/01/2022;*
- *De 01/01/2022 à 28/02/2022 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/03/2022;*
- *De 01/03/2022 à 30/04/2022 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/05/2022.*
- *Parágrafo Décimo Primeiro: terá direito ao benefício o empregado que trabalhar integralmente durante o período aquisitivo.*
- *Parágrafo Décimo Segundo: tanto a cesta básica quanto o vale gás serão considerados sempre de natureza indenizatória, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT, não integrando os salários dos trabalhadores.*

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) do salário do trabalhador optante, regendo-se o presente benefício pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá firmar convênio com restaurante habilitado a fim de garantir a refeição diária aos trabalhadores, devendo manter, dentro de suas dependências, local apropriado ao descanso e refeição a ser utilizado por seus empregados que optarem por realizar suas refeições no local.

Parágrafo Segundo: O benefício do previsto na presente cláusula será fornecido diariamente e não possuirá natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTES – CARTÃO COMBUSTÍVEL

Considerando que a localidade onde se encontra sediada a empresa não conta com linha disponível do sistema de transporte coletivo público, para deslocamento integral de seus trabalhadores, como forma de suprir a necessidade, fica a empresa autorizada a fornecer, gratuitamente e mensalmente, aos seus colaboradores vale transporte por meio de cartão combustível com crédito no valor suficiente ao deslocamento do trabalhador durante o mês (residência-trabalho e vice-versa).

Parágrafo Primeiro: As partes estão cientes que o vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo segundo O atraso na liberação do crédito do cartão vale combustível ensejará multa de 10% (dez por cento) sob o valor do cartão, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além do reembolso dos gastos despendidos pelo trabalhador para este custeio, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento pela empresa do cartão vale combustível não será considerada como parcela salarial "in natura". Desta forma, não se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais, nos termos da lei nº 7.418/85.

Parágrafo Quarto: Fica a cargo da empresa os custos concernentes a emissão e/ou reemissão do cartão combustível, independente do motivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Conservam-se a plenitude dos direitos, e efeitos, das regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação, em especial aquelas relativas ao vale gás e contribuições destinadas ao Sindicato.

Parágrafo segundo: Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.

Parágrafo terceiro: Convenção coletiva de trabalho, futura a presente negociação, que prediga valores superiores às cláusulas econômicas aqui negociadas, prevalecerão as importâncias indicadas no instrumento Coletivo posterior (CCT), ainda que vigente o presente instrumento coletivo.

Parágrafo quarto: Por meio deste instrumento fica desde já garantida a data base 01 de maio para negociações futuras.

**JAIME SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

ARTHUR VALENTE MIRANDA DOS SANTOS

**DIRETOR
VERDELOG LOGISTICA E TRANSPORTES SA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.